



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA**

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1889/2022**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º ao 8º ao artigo 154 da Resolução nº 125 de 14 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis –, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 ...

...

§1º Nas hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, o prazo para manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ é de 30 (trinta) dias corridos.

§2º O parecer jurídico emanado por servidor lotado na Assessoria Jurídica deverá refletir entendimento consolidado do DAJ, não devendo ser influenciado por posicionamento político-ideológico do servidor.

§3º Parecer jurídico emanado por servidor lotado na Assessoria Jurídica que apresente entendimento diverso do adotado anteriormente pelo DAJ deverá ser confirmado pelos demais servidores do órgão e, aprovado por maioria, refletirá novo entendimento que deverá ser seguido em pareceres futuros.

§4º Parecer jurídico que, na forma do parágrafo anterior, reflita mudança de entendimento do DAJ deverá ser sinalizado como paradigma e comunicado aos gabinetes dos vereadores.

§5º Não havendo parecer paradigma sobre determinado assunto, o parecer que inaugurar entendimento do DAJ deverá contar com assinatura do Diretor do Departamento e ser comunicado aos gabinetes dos vereadores.

§6º O parecer paradigma que não acompanhe jurisprudência e doutrina majoritária sobre o assunto analisado deverá conter item que aponte e justifique os motivos da divergência.

§7º Qualquer vereador poderá solicitar revisão de entendimento ao DAJ, devendo justificar juridicamente a sua solicitação.

§8º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser respondida pelo DAJ, favorável ou negativamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentando-

se a fundamentação jurídica da resposta, ponto a ponto, e comunicando-se os gabinetes.

"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 138, I, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, o vereador é competente para propor Projeto de Resolução que vise modificar ou reformar o Regimento Interno.

Os parágrafos do artigo supracitado estabelecem o rito a ser seguido para aprovação de Projeto de Resolução que pretenda modificar o Regimento Interno da Casa:

Art. 138 ...

...

§ 1º Lido o projeto de resolução, a que se refere o presente artigo, permanecerá durante três sessões sobre a Mesa, para receber emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Projeto será enviado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Mesa da Câmara e à Comissão Especial, que houver elaborado, para exame das emendas recebidas.

§ 3º Os pareceres das Comissões e da Mesa da Câmara serão emitidos em três dias, quando o Projeto seja de simples modificação, e de dez dias, quando se trate de reforma.

§ 4º Entregues os Pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão.

§ 5º A Redação Final do projeto compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

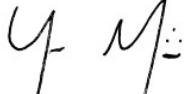
O Departamento de Assuntos Jurídicos, tais como demais órgãos desta Casa Legislativa, em função dos princípios da celeridade processual e da eficiência, deve se submeter a prazos.

Este mandato entende que 30 (trinta) dias é prazo suficiente para que o órgão expeça parecer jurídico a respeito de processos administrativos e legislativos que tramitam na Casa.

Ademais, em observância ao princípio da imparcialidade, importante que os pareceres reflitam entendimento do órgão e não de servidor.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos colegas vereadores para aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2022


YURI MOURA
Vereador